

L E I Nº 14

=====

Autoriza a Criação do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal.

ELÍSIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica Criado neste Município o Serviço de Estradas de Rodagem, "SERM", diretamente subordinado ao Prefeito - Municipal, órgão a que se refere a linha "a" do artigo nº 7º da Lei Federal nº 302, de 13 de julho de 1.948, a qual compete as encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação de estradas e caminhos Municipais, inclusive obras de arte correntes especiais além dos serviços afins.

Artigo 2º - O SERM de Tarabay terá a seguinte organização:

I - Órgãos Consultivos - Conselho Rodoviário Municipal.

II - Órgãos Executivos;

a)- Diretoria;

b)- Sessão de obras rodoviárias;

c)- Sessão Administrativa.

Artigo 3º - A orientação superior do SERM de Tarabay, será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, a qual compete manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

a)- Plano Rodoviário Municipal, e proceder as suas revisões periódicas de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos rodoviários Nacionais e Estadual.

b)- Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM - de Tarabay;

c)- A aprovação do relatório e prestação de contas trimestrais e anuais do SERM;

d)- As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM;

e)- A Regulamentação da presente Lei e o regulamento interno do SERM;

f)- As operações de créditos necessários a execução dos programas anuais de trabalho;

- g)- O estabelecimentos das condições técnicas mínimas inclusive faixas de domínio e transito para o calculo das pontes e obras de arte correspondentes as diversas classes de estradas e caminhos Municipais.
- h)- Dúvidas de interpretação ou consequente da omissão dessa Lei.

Artigo 4º- O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria de votos dos membros presentes, quando houver quorum:

- a)-Prefeito Municipal;
- b)-Diretor do SERM de Tarabay;
- c)-Um representante do Comércio;—
- d)-Um representante da agricultura e pecuária;—
- e)-Um representante da Industria;—
- f)-Um representante da Câmara Municipal;

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados das alíneas C, E, D serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Municipio, entre pessoas idôneas e reconhecidamente capacitada que representam de fato a respectiva classe. O representante da Câmara Municipal será escolhido pelo Presidente e indicado ao Chefe do Executivo para a nomeação. Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício de suas funções que serão consideradas relevantes e perderão seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou cinco interpeladas.

Artigo 5º- O Diretor do SERM de Tarabay terá as seguintes atribuições;

- a)-Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b)-Estudar e projetar as estradas Municipais e suas obras de artes correntes especiais observadas as normas técnicas vigentes do SERM;
- c)-Elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas Orçamentários anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos econômicos.
- d)-Apor o seu visto "VISTO" em todas as contas e folhas de pagamentos serviços fornecidos e de pessoal do SERM de Tarabay, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;

- e)- Submeter, devidamente, informados os conhecimentos e deliberações do Conselho Rodoviário Municipal, de quaisquer outros assuntos da competência dêste.
- f)- Participar o Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes as prestações de contas do SERM de Tarabay e irregularidades bem assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento interno.

Artigo 6º- A Lei Orçamentária do Município de Tarabay, destinará integralmente a construção de melhoramentos, pavimentação, e conservação das estradas e caminhos do Município, e suas obras de arte ou seguintes recursos:

- a)- As contas que cabem do Fundo Rodoviário Nacional e auxílio Rodoviário Estadual.
- b)- A Dotação Orçamentária Municipal nunca inferior a 5% (cinco) por cento da sua receita tributária.
- c)- Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal destinados as Obras Rodoviárias específicas;
- d)- O produto de operação de crédito realizado em virtude de Leis especiais, para fins rodoviários;
- e)- Taxa de Contribuição de melhoria;
- f)- O produto das subscrições da Petrobrás e outros de acordo com a Legislação.
- g)- Ligados, donativos e outras rendas que, por natureza devam competir ao SERM de Tarabay.

§ Único - Todas as dotações do orçamento do Município de Tarabay, para o corrente exercício e dos exercicios subsequentes, destinados a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação de estradas e caminhos Municipais e obras de arte correntes especiais, serão aplicadas pelo SERM de Tarabay, devendo por isso, constar no seu programa de Trabalho.

Artigo 7º- O SERM de Tarabay, subordinará as suas atividades a um plano de primeira urgência, organizado mediante estudos-técnicos econômicos com base nas estatísticas e os seus programas anuais de trabalho, visarão a execução progressiva desse plano.

§ Único - Os programas anuais de trabalho do SERM de Tarabay, serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal nele devendo constar detalhadamente, a aplicação de recursos de que trata o artigo 6º.

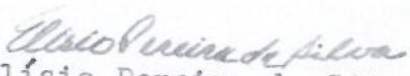
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - A Sessão de obras da Prefeitura Municipal, independente-
mente de qualquer gratificação, dará assistência ao -
SERM de Tarabay mediante solicitação do seu Diretor ao
Prefeito Municipal.


Artigo 9º - Dentro de 90 (noventa) dias, o Prefeito Municipal baixará
Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 29 de Setembro de 1965.


Elísio Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
na data supra.



Resp. p/ expediente da Secretaria